



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 373/09 de 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que façam uso de cadeira de rodas nos eventos realizados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a obrigatoriedade da colocação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou ainda que façam uso de cadeira de rodas, em todos os eventos realizados no Município.

Parágrafo Único: A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados, será definida em regulamento, observados critérios estabelecidos, especialmente a estimativa de público do evento.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis

Prefeito Municipal

Porto Real